

Arquivo



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.085

Altera dispositivo da Lei n. 4161, de 28 de fevereiro de 1988, que "Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Poços de Caldas".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 14, inciso I, da Lei n. 4161, de 28 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Poços de Caldas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Atividades vicinais compreendem as atividades de comércio varejista e de serviços de atendimento imediato e freqüente à população, sendo permitido os seguintes:

- a) Farmácia
- b) Padaria
- c) Supermercado
- d) Ensino
- e) Locadora de filmes cinematográficos
- f) Museus, galerias de arte, teatros e demais serviços de caráter cultural
- g) Salões de Cabeleireiro e Clínicas de Estética
- h) Escritórios e consultórios de profissionais liberais e de prestação de serviços.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 13 de dezembro de 2004.

João Batista Ciofi
Presidente

Proc. 87/04

Publicada no Jornal de Poços, em 14/12/04